



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 01
Nº 007
Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 14 de Novembro de 2017

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FORUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CMAS - BIÊNIO 2017/2019

Da Finalidade e Organização:

Art. 1º - O presente Regimento tem como finalidade normatizar a realização do Fórum para eleição das Entidades Não Governamentais que culminará na composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cordeiro-RJ;

§ 1º - A realização do Fórum para eleição das Entidades Não-Governamentais tem como referência normativa e organizativa, a Lei Municipal 637/1995.

Art. 2º - O Fórum para eleição das Entidades Não Governamentais realizar-se-á no dia 27 de novembro de 2017, às 9 horas no Instituto Estadual Inocêncio de Andrade, situado à Rua Quinze de Novembro nº140- Centro-Cordeiro/RJ.

Dos objetivos

Art. 3º - O Fórum para eleição das Entidades Não Governamentais possui o seguinte objetivo geral:

Eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais de Cordeiro para composição da diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2017/2019.

§ 1º A indicação nominal dos representantes para participação no Fórum, se dará através de documento oficial da Entidade.

§2º A entidade se fará representar por apenas um Delegado.

Art. 4º - O Fórum para eleição das Entidades Não Governamentais possui os seguintes objetivos específicos:

Mobilizar as Entidades da sociedade civil organizada para o comprometimento na participação da rede de Garantia de Direitos do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Promover a participação ativa da comunidade, na elaboração de políticas públicas com o objetivo de garantir o direito dos usuários do SUAS, no município de Cordeiro.

Da Meta

Art.5º- Eleger 06 (seis) Entidades que indicarão seus representantes titulares e suplentes.

§ 1º- No caso de vacância, as demais Entidades assumirão a suplência proporcionalmente ao número de votos recebidos.

Das Atividades

Art.6º- O Fórum de eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte programação:

9 horas - Chegada das Entidades, credenciamento, recebimento das pastas com Regimento Interno e programação do evento.

9:30h - Palestra esclarecedora sobre atribuições do CMAS;

10:00h- Eleição das Entidades Não Governamentais;

10:30h- Apuração dos votos e divulgação das Entidades Titulares e Suplentes;

10:45h- Esclarecimento sobre a Posse das Entidades e eleição da Diretoria Executiva do biênio 2017/2019.

Das Normas

Art.7º- O Fórum de Eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais para compor o CMAS será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria Executiva, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art.8º- A Comissão Eleitoral do CMAS deverá registrar em Ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

Art.9º- O Fórum de Eleição terá início após a abertura.

Art.10º- Cada Entidade será apresentada por seu representante e após as apresentações, terá o procedimento de eleição das Entidades da Sociedade Civil para compor o CMAS no biênio 2017/2019.

§ 1º- São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes das Entidades Não Governamentais do município de Cordeiro, devidamente inscritas no CMAS e representantes no Fórum;

§ 2º- A escolha se fará de forma sigilosa, através de cédula de votação, contendo todos os nomes das Entidades habilitadas;

§ 3º- A Comissão Eleitoral entregará a cédula de votação ao representante de cada Entidade habilitada e presente no Fórum;

§ 4º- O representante de cada Entidade habilitada deverá escolher até 06 (seis) Entidades na cédula recebida;

§ 5º- Somente serão validadas para apuração as cédulas sem rasuras;

§ 6º- A apuração será realizada após a entrega de todas as cédulas e, na presença de todos os participantes. Não serão computados votos em branco e os nulos.

Art.11º- A Comissão Eleitoral apresentará aos presentes os nomes dos representantes das Entidades Não Governamentais que irão compor o CMAS no biênio 2017/2019 eleitas pela plenária, sendo o resultado registrado em Ata e assinado por todos os presentes.

Art.12º- No caso de empate no resultado da eleição, haverá nova votação entre os presentes.

Art.13º- A posse dos novos membros da Sociedade Não Governamentais do CMAS dar-se-á pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com os representantes Governamentais a ser realizada no dia 30 de novembro de 2017, às 15 horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art.14º- No dia da posse dos novos membros, a plenária procederá a eleição da Diretoria Executiva do CMAS (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário), de acordo com o que preceitua o artigo 19º do CMAS.

Das disposições finais

Art. 15º- Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Fórum, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções.

Cordeiro/RJ, 09 de novembro de 2017

Magaly Feijó
Presidente

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Alexandre Bezerra Leite
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion
Secretário de Administração

Vantoil Santos De Oliveira
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Luiz Antônio Da Silva Cavalheiro
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Jairo Barbosa do Amaral
Secretário Interino De Esporte e Lazer

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário Interino De Cultura

Felix Vieira Tostes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br



Resolução CMAS/ Cordeiro nº 008/2017

Dispõe sobre a constituição de Comissão Eleitoral para organização da eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2017/2019 e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 637/1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1343/08, de 27 de março de 2008 e pelo Regimento Interno e

CONSIDERANDO o término do mandato da Diretoria Executiva eleita para o biênio 2015/2017, e levando-se em consideração a necessidade de organização e planejamento dos procedimentos para realização da eleição da Diretoria Executiva para o biênio 2017/2019, RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral responsável pela organização, planejamento e realização de todos os procedimentos relativos à realização da Diretoria Executiva para o biênio 2017/2019.

Art. 2º A Comissão referida no caput do artigo 1º da presente Resolução será composta pelos seguintes membros representantes das Entidades Não Governamentais e Governamentais:

Representantes Não- Governamentais

I-Sandra Maria Jardim Toledo = APAE - Cordeiro

II-Carlos Pinto = Associação de Moradores e Amigos do bairro Rodolfo Gonçalves

Representantes Governamentais

I-Carla Fernanda da Silva Salgado de Abreu = Secretaria Municipal de Administração

II- Magaly Corrêa Feijó = Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão supervisionados pela Presidência do Conselho, tendo os efeitos da presente Resolução sustados no momento da eleição e posse da Diretoria Executiva do CMAS para o biênio 2017/2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cordeiro, 09 de novembro de 2017
Magaly Corrêa Feijó
Presidente do CMAS

LEI Nº 2181/2017

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1* - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 4.913.450,47(Quatro Milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º desta lei, serão provenientes de anulação de dotações do orçamento geral do Município na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme dotações abaixo especificadas:

FICHA	PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0003	/0201.0412200021.002-4490.52.00-04				3.052,00
0013	/0201.0412200022.002-3390.30.00-04				3.820,45
0017	/0201.0412200022.002-3390.39.00-03				400,00
0025	/0301.0412200081.007-4490.52.00-04				15.330,85
0035	/0301.0412201012.012-3190.13.03-00				23.252,55
0039	/0301.0412201012.012-3390.30.00-00				18.552,85
0040	/0301.0412201012.012-3390.30.00-03				74.065,02
0041	/0301.0412201012.012-3390.30.00-04				29.355,98
0041	/0301.0412201012.012-3390.30.00-04				5.188,74
0049	/0301.0412201012.012-3390.39.00-00				60.750,00
0050	/0301.0412201012.012-3390.39.00-03				285,87
0055	/0301.0412201012.013-3390.39.00-00				100,00
0068	/0401.0412300132.018-3390.39.00-00				100,00
0070	/0401.0412300141.010-4490.52.00-04				12.208,00
0074	/0401.0412300142.019-3191.92.11-00				8.815,00
0077	/0401.0412300142.019-3390.30.00-00				23,00
0079	/0401.0412300142.019-3390.30.00-04				2.068,25
0086	/0401.0412300142.019-3390.39.00-03				23.850,00
0087	/0401.0412300142.019-3390.39.00-04				54.000,00
0088	/0401.0412300142.019-3390.39.00-12				1.830,00
0094	/0401.0412300142.019-3390.92.00-00				214.500,00
0108	/0501.2012200201.012-4490.52.00-04				3.061,67
0111	/0501.2012200202.023-3190.13.03-00				5.000,00
0112	/0501.2012200202.023-3191.13.02-00				5.000,00
0113	/0501.2012200202.023-3390.14.00-00				500,00
0116	/0501.2012200202.023-3390.30.00-04				114.678,82
0116	/0501.2012200202.023-3390.30.00-04				4.962,45
0126	/0501.2060600171.118-4490.52.00-00				100,00
0128	/0501.2060600172.028-3390.32.00-00				100,00
0135	/0501.2060601052.025-3390.32.00-00				100,00
0136	/0501.2060601052.026-3390.30.00-00				100,00
0157	/0601.0309100212.033-3390.14.00-00				110,00
0161	/0601.0309100212.033-3390.39.00-00				4.500,00
0162	/0601.0309100212.033-3390.39.00-03				200,00
0169	/0801.1236100411.018-4490.51.00-38				32,00
0173	/0801.1236100411.147-4490.51.00-05				100,00
0176	/0801.1236100412.042-3390.32.00-05				100,00
0177	/0801.1236100412.043-3390.30.00-00				319.500,00
0180	/0801.1236100412.044-3390.32.00-00				100,00
0181	/0801.1236100412.045-3390.30.00-00				50.000,00
0183	/0801.1236100412.046-3190.04.00-00				200.808,39
0189	/0801.1236100412.046-3190.94.00-15				100,00
0194	/0801.1236100412.046-3390.30.00-00				1.258,50
0194	/0801.1236100412.046-3390.30.00-00				19.357,50
0196	/0801.1236100412.046-3390.30.00-04				64.525,00
0199	/0801.1236100412.046-3390.30.00-15				100,00
0201	/0801.1236100412.046-3390.32.00-05				100,00
0202	/0801.1236100412.046-3390.32.00-15				100,00
0214	/0801.1236100432.049-3390.39.00-15				100,00
0216	/0801.1236100462.047-3190.11.01-00				2.530,38
0217	/0801.1236100462.047-3390.30.00-00				1,80
0220	/0801.1236100462.047-3390.30.00-05				100,00
0225	/0801.1236100462.047-3390.39.00-00				500,00
0226	/0801.1236100462.047-3390.39.00-03				200,00
0227	/0801.1236100462.047-3390.39.00-05				14,00
0241	/0801.1236101122.197-3390.39.00-00				100,00
0242	/0801.1236101141.148-3390.30.00-05				100,00
0246	/0801.1236101142.200-3390.30.00-00				100,00
0248	/0801.1236101142.201-3390.32.00-00				100,00
0260	/0801.1236500422.053-3390.30.00-00				85.600,00
0263	/0801.1236500422.054-3390.32.00-00				100,00
0264	/0801.1236500422.055-3390.30.00-00				35.000,00
0266	/0801.1236500422.056-3390.30.00-00				3.333,50
0268	/0801.1236500422.056-3390.32.00-05				100,00
0285	/0901.2712200332.066-3191.13.02-00				10.000,00
0291	/0901.2712200332.066-3390.30.00-04				6.517,07
0293	/0901.2712200332.066-3390.36.00-00				100,00
0294	/0901.2712200332.066-3390.39.00-00				4.500,00
0314	/0901.2781200302.068-3390.39.00-00				100,00
0329	/0901.2781200302.074-3390.39.00-00				100,00
0343	/0901.2781300322.075-3390.39.00-00				100,00
0352	/1001.1512200392.076-3190.13.03-00				445,00
0353	/1001.1512200392.076-3191.13.02-00				144.848,00
0354	/1001.1512200392.076-3390.14.00-00				32,00
0357	/1001.1512200392.076-3390.30.00-04				9.679,04
0360	/1001.1512200392.076-3390.34.06-00				100,00
0363	/1001.1512200392.076-3390.39.00-00				18.000,00
0364	/1001.1512200392.076-3390.39.00-03				100,00
0365	/1001.1512200392.076-3390.39.00-04				23.338,82
0368	/1001.1512200392.076-3390.39.00-31				595,00
0376	/1001.1545100341.041-4490.61.00-00				100,00
0383	/1001.1545100341.045-4490.51.00-00				100,00
0385	/1001.1545100341.045-4490.51.00-12				100,00
0386	/1001.1545100341.080-4490.51.00-00				100,00
0390	/1001.1545100341.143-4490.61.00-00				100,00
0391	/1001.1545100341.144-4490.51.00-00				100,00
0395	/1101.0612200282.079-3190.13.03-00				445,00
0396	/1101.0612200282.079-3191.13.02-00				25.000,00
0400	/1101.0612200282.079-3390.30.00-04				677,83
0409	/1101.0612200282.178-3390.30.00-00				100,00
0416	/1101.0678200241.054-4490.52.00-00				100,00
0422	/1101.0678200242.173-3390.39.00-00				100,00
0429	/1101.0678200252.174-3390.39.00-00				100,00
0441	/1101.0678200262.176-3390.30.00-03				203,00
0452	/1501.0812200832.112-3190.11.01-00				46.969,50
0453	/1501.0812200832.112-3190.13.03-00				100,00
0454	/1501.0812200832.112-3390.14.00-00				45,00
0456	/1501.0812200832.112-3390.36.00-00				10,00
0465	/1701.0412200882.114-3390.30.00-00				17.749,27
0466	/1701.0412200882.114-3390.30.00-03				100,00
0467	/1701.0412200882.114-3390.30.00-04				14.314,42
0467	/1701.0412200882.114-3390.30.00-04				14.982,75
0468	/1701.0412200882.114-3390.36.00-00				10,00
0475	/1701.0618200032.003-3390.32.00-00				10,00
0479	/1701.0618200042.005-3390.32.00-00				10,00
0481	/1701.0618200051.004-4490.52.00-00				10,00
0482	/1701.0618200052.006-3390.32.00-00				10,00
0483	/1701.0618200052.007-3390.30.00-00				10,00
0487	/1701.0618200062.010-3390.32.00-00				10,00
0490	/1801.0412200892.115-3191.13.02-00				20.000,00
0491	/1801.0412200892.115-3390.14.00-00				212,00
0495	/1801.0412200892.115-3390.30.00-04				76,80
0495	/1801.0412200892.115-3390.30.00-04				10.183,05

0503	/1801.0412200892.181-3390.30.00-00	10,00	
0505	/1801.0412200892.181-3390.39.00-00	10,00	
0510	/1801.0412201102.183-3390.39.00-00	10,00	
0513	/1801.0412201111.072-4490.52.00-04	6.104,00	
0516	/1801.0412201111.137-4490.51.00-00	10,00	
0525	/1901.1854100351.015-4490.52.00-00	10,00	
0531	/1901.1854100901.073-4490.52.00-04	5.999,67	
0538	/1901.1854100902.116-3390.30.00-04	13.742,51	
0551	/2001.1312200922.118-3390.30.00-04	10.592,85	
0552	/2001.1312200922.118-3390.36.00-00	10,00	
0630	/2201.0412200672.121-3191.13.02-00	10.000,00	
0633	/2201.0412200672.121-3390.30.00-03	15.468,38	
0634	/2201.0412200672.121-3390.30.00-04	107.486,98	
0635	/2201.0412200672.121-3390.36.00-00	4.000,00	
0637	/2201.0412200672.121-3390.39.00-03	5.002,00	
0643	/2201.1545200362.077-3390.39.00-12	10,00	
0645	/2201.1545200362.188-3390.30.00-00	10,00	
0652	/2201.1545200681.140-4490.51.00-00	10,00	
0657	/2201.1545200792.187-3390.39.00-04	1.212.000,80	
0714	/2401.2312200982.129-3390.30.00-04	1.422,60	
0716	/2401.2312200982.129-3390.36.00-00	10,00	
0731	/1801.0412201111.072-4490.52.00-02	28,50	
0734	/0501.2012200201.012-4490.52.00-02	24,78	
0741	/0801.1236100462.047-4490.52.00-03	1.580,01	
0746	/0601.0309100211.013-4490.52.00-04	12.208,00	
0747	/2401.2312200982.129-4490.52.00-04	3.061,67	
0015	/1401.1012200642.105-3390.14.00-00	11.009,46	
0017	/1401.1012200642.105-3390.30.00-00	86.991,99	
0019	/1401.1012200642.105-3390.36.00-00	1,97	
0020	/1401.1012200642.105-3390.39.00-00	4.130,00	
0022	/1401.1012200642.105-3390.92.00-00	238,87	
0038	/1401.1030100642.154-3390.39.00-00	1,00	
0046	/1401.1030100932.163-3390.30.00-00	19.500,57	
0060	/1401.1030100932.167-3190.11.01-45	48.011,67	
0061	/1401.1030100932.167-3390.30.00-00	38.924,54	
0063	/1401.1030100932.167-3390.30.00-45	5.520,65	
0068	/1401.1030100932.167-3390.36.00-47	10.000,00	
0069	/1401.1030100932.167-3390.39.00-00	14.129,84	
0069	/1401.1030100932.167-3390.39.00-00	40.000,00	
0072	/1401.1030100932.167-3390.39.00-47	1.781,56	
0074	/1401.1030100932.168-3190.11.01-00	635,96	
0076	/1401.1030100932.168-3390.30.00-00	9.862,00	
0079	/1401.1030100932.168-3390.30.00-45	6.590,97	
0080	/1401.1030100932.168-3390.36.00-45	950,00	
0086	/1401.1030100932.169-3390.39.00-45	23,00	
0093	/1401.1030100932.170-3390.39.00-00	14.858,39	
0094	/1401.1030100932.170-3390.39.00-45	8.765,77	
0095	/1401.1030101092.162-3390.30.00-00	2.761,66	
0097	/1401.1030101092.162-3390.30.00-44	13.169,76	
0099	/1401.1030101092.162-3390.32.00-00	191.386,05	
0103	/1401.1030200872.158-3390.39.00-00	825.828,72	
0104	/1401.1030200872.158-3390.39.00-47	248.879,87	
0125	/1401.1030400582.109-3390.30.00-48	7.563,31	
0154	/1401.1012200642.105-3390.14.00-47	3.000,00	
0155	/1401.1012200642.105-3390.14.00-48	23.000,00	
0156	/1401.1012200642.105-3390.92.00-45	74,47	
0160	/1401.1030101092.162-3390.30.00-03	30,00	
0164	/1401.1030101092.162-3390.32.00-03	22.189,55	
0012	/1401.1012200642.105-3190.11.01-00	1.179.000,00	
0013	/1401.1012200642.105-3190.13.03-00	33.000,00	
0058	/1401.1030100932.167-3190.04.00-45	146.775,00	
0075	/1401.1030100932.168-3190.11.01-45	257.036,60	
0152	/1401.1030100932.167-3190.11.01-48	23.000,00	
0157	/1401.1030100932.167-3190.11.01-47	21.000,00	
0006	/0201.0412200022.002-3190.11.01-00	57.684,65	
0019	/0201.0412200022.131-3190.11.01-00	36.000,00	
0034	/0301.0412201012.012-3190.11.01-00	414.900,00	
0071	/0401.0412300142.019-3190.11.01-00	122.651,73	
0072	/0401.0412300142.019-3190.13.03-00	81.200,00	
0110	/0501.2012200202.023-3190.11.01-00	8.617,70	
0155	/0601.0309100212.033-3190.11.01-00	77.465,39	
0184	/0801.1236100412.046-3190.11.01-00	872.763,58	
0185	/0801.1236100412.046-3190.11.01-05	265.024,30	
0186	/0801.1236100412.046-3190.11.01-15	1.150.132,10	
0351	/1001.1512200392.076-3190.11.01-00	106.525,00	
0351	/1001.1512200392.076-3190.11.01-00	15.236,69	
0461	/1701.0412200882.114-3190.11.01-00	10.423,61	
0488	/1801.0412200892.115-3190.11.01-00	3.334,60	
0533	/1901.1854100902.116-3190.11.01-00	12.200,70	
0628	/2201.0412200672.121-3190.11.01-00	11.200,00	
0709	/2401.2312200982.129-3190.11.01-00	8.278,82	
Totais:		4.913.450,47	4.913.450,47

LEI Nº 2177/2017

"ALTERAAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.147/2005 E 1.380/2009 RELATIVAS À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1* - Altera o artigo 47, da Lei Municipal nº 1147/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 - O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, inclusive os cedidos por outros órgãos ou entes públicos, e investido em cargo em comissão, nas funções de agente administrativo, deverá optar, exclusivamente, pela remuneração do cargo comissionado ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à remuneração do cargo comissionado.

Parágrafo primeiro - Não se aplica o disposto no caput deste artigo ao servidor investido em cargo com funções de agente político, podendo este perceber a remuneração de ambos os cargos integralmente.

Parágrafo segundo - O servidor optante pela remuneração exclusiva do cargo em comissão deverá ter como base para seu desconto previdenciário, os vencimentos correspondentes a seu cargo efetivo.

Art. 2º - O cargo de Controlador Geral do Município passa à natureza de Agente Político.

Art. 3º - Fica alterado o valor do símbolo CCVIII, passando de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de Hidrojateamento em toda rede de águas pluviais e toda a rede de esgoto no Município de Cordeiro, cf. anexo I do edital. LOCAL E DATA: 01 de dezembro de 2017, às 13h, na Sala de Licitações da Pref. Municipal de Cordeiro. Edital de Pregão Presencial, Nº. 050/2017, disponível na Av. Pres. Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro-RJ, a partir do dia 17/11/2017, das 13:30h às 17h. Interessados deverão comparecer com dispositivo de memória com entrada USB. Valor integral estimado por 12(doze) meses de contrato: R\$ 177.408,00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Cordeiro, 14 de novembro de 2017

JOSIMAR F. SANTOS
Pregoeiro